

DEFINIÇÃO DE LIMITES DE ALÇADAS

Na Lei Complementar nº 436, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba, institui o Regime de Previdência Complementar, fixa o limite máximo das aposentadorias e pensões concedidas pelo regime próprio de previdência social (RPPS), e dá outras providências.

O Art. 112 inciso XII, dispõe sobre a obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos a investimentos, configurando o limite de alçadas.

Art. 112. Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões do Conselho Deliberativo e a legislação do Regime Próprio de Previdência Social Municipal;

II - Submeter ao Conselho Deliberativo a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do IMPRES;

III - Decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do IMPRES, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

IV - Submeter as contas anuais do IMPRES para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhadas dos pareceres obrigatórios;

V - Submeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI - Julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata o Título I desta Lei Complementar;

VII - Expedir as normas reguladoras das atividades administrativas do IMPRES, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

VIII - Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

IX - Administrar a unidade gestora do IMPRES;

X - Coordenar as atividades executivas da unidade gestora do IMPRES;

XI - Prestar contas da Administração do IMPRES;

XII - Movimentar, investir, sacar, pagar, transferir, aplicar e praticar os demais atos referentes aos valores do IMPRES que estão sob custódia de instituições bancárias, ou semelhantes, sempre em conjunto de dois Diretores;

XIII - Demais atribuições concedidas pelo regimento interno do IMPRES.